

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA**

PORTARIA Nº 4.771, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "ANA CAROLINA M ex ANDRADES I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003125/2019-94, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Rede de Emalhe Costeiro (fundo), espécie alvo: Corvina (*Micropogonias furnieri*), Castanha (*Umbrina canosai*), Pescada (*Cynoscion striatus*), Abrótea (*Urophycis brasiliensis*) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação, Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE e Zona Econômica Exclusiva - Sudeste e Sul, para a embarcação "ANA CAROLINA M ex ANDRADES I", de propriedade de Sara Maier, inscrita no RGP sob o nº SC-00045504 e na autoridade marítima sob o nº 401-004498-5, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR